

M^oo Tr. D. Juiz Municipal.

De est. como requer

Ponte Nova, 16 de Abril de 1912,

Querência do Administrador

Sol. Ofício - Ponte Nova, 16 de Abril
a 1912 Alm. J. G. S. D. J. M.

Diz, por promotor, a Fazenda Pública Estadual, que fui Manuel de Britas, residente no distrito de Entre Rios, desta comarca, estando devendo a referida Fazenda a importância de 13 \$ 391,15, proveniente de imposto, muitas e outras, como se vi das inclusas entidades e comuna não tinha querido solver o seu débito, vem requerer a execução do do supplicado, para, no prazo de 14 horas, que correrão em cartório, pagar a mesma quantia e as custas do processo ou nomear bens a penhora, sob pena de, se não o fizer, proceguir-se nos termos da execução, ficando o supplicado desde logo citado para todos os meus autos judiciais até final, especialmente para nomeação e aprovação de levadador, aratiraria e arrematação dos bens penhorados e para emitir-se um ato levadador, sob pena de multa.

Assinatura

P. a V. S. que se digne, D. o A. etá, deferindo expedido e competente mandado executivo.

E. R. M.

Ponte Nova, 2 de Abril de 1912.

Assinatura: José José Campos

SECRETARIA DAS FINANÇAS

DO

ESTADO DE MINAS

Certifico que, do livro da dívida activa do Estado, consta que o cidadão José Manuel de Furtado, residente no distrito de Leste Pingo, município de Ponte Nova, é devedor a este Estado da quantia de tres mil reis certos e vinte e seis reis (3\$656), proveniente do imposto Fazitinal que deixou de pagar no exercício de 1907 a 1908, sendo de principal 5\$56 e multa 2\$36.

E, para que se possa proceder à respectiva cobrança executivamente, extraiu-se a presente certidão que eu José Maria de Oliveira, a passei e subscrevo José Maria de Oliveira.

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes,
27 de Fevereiro de 1911.

Sello a pagar, afinal
Rs. 2\$000

Pelo Fiscal das Rendas Internas e Externas,

Apolypre

Luri Apocalypre

SECRETARIA DAS FINANÇAS DO ESTADO DE MINAS GERAES

Certifico que, do Livro da dívida activa do Estado, consta que o cidadão José Manoel de Freitas residente no em - Entre Rios município de Ponte Nova é devedor a este Estado da quantia de mil oito Centavos e quarenta e seis Réis proveniente do imposto de Tenal que deixou de pagar no exercício de 1911, sendo de principal 1\$68- e de multa \$168-

Da presente certidão se cobrará, afinal, 2\$000 de sello, nos termos do Dec. 1.381, de 25 de Abril de 1900, § 1º tabella B.

É para que se possa proceder à respectiva cobrança executivamente, passo a presente certidão, que vai por mim subscrita.
M. J. Baeta N. S.

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes,
29 de Setembro de 1911.

Nº 0 Fiscal das Rendas Internas e Externas,

Carlos Alencar

SECRETARIA DAS FINANÇAS DO ESTADO DE MINAS GERAES

Certifico que, do livro da dívida activa do Estado, consta que o cidadão José Manuel de Freitas, residente no distrito de Estreito, no município de Piratiba, é devedor a este Estado da quantia de mil oitenta e quarenta e oito reis (R\$ 848), proveniente do imposto territorial que deixou de pagar no exercício de 1909, sendo de principal 1 \$ 680 e de multa \$ 168.

E, para que se possa proceder à respectiva cobrança executivamente, extraiu-se a presente certidão que eu graciosa do desfazimento, a passei e subscrevo graciosa do desfazimento

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes,

26 de Abril de 1911

Sello a pagar, afinal
Rs. 2\$000

Paço Fiscal das Rendas Internas e Externas,

App. calypse

Luis App. calypse

O Dr. Eugenio Lhamartine de Andrade,
Juiz Municipal desto Commer do Ponto
Novo. etc

Manda a qualquer official de justica des-
te juizo, aquem for este aprestado, vindo por
~~assin~~ rubricar e passar o requerimento do
Fazenda Publica Estadual, que, em seu cum-
primento, voce destrieto de Entre Rios desto
commercio e sendo chi em em qualquer parte que estiver
e for encontrado nisto commercio, Jose Manuel de Frei-
tas, o este prazo, no prazo de 24 horas, que correm um
juizo, pagar a quantia de treze mil trezentos e novento
e dois reis (R\$ 1383 92) que deve à referida Fazenda,
assim como as custas do processo ou menor bem a
penhor, sob pena de, si não o fizer no referido prazo,
proseguir-se nos termos da execução, ficando citado e em-
possuido por todos os actos judiciais da causa ate final,
especialmente para nomear e approvao de leiloeiros,
avalaceos, arrematarios de bens e para remitir os an-
dar leiloeiro, sob pena de revogar. O que cumpro.
Ponto Novo, 1^o de abril de 1912. Eu, Alvaro
Gonçalves da Silva, escrivao
asubscrisse.

E Lhamartine de Andrade